



# Câmara Municipal de Itobi

## Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 181/21  
De 04 de novembro de 2021

### REGULAMENTA A TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS DE CONCESSÃO DE TÍTULOS E HONRARIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Itobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Itobi poderá conceder, por Decreto Legislativo, os seguintes títulos: "CIDADÃO HONORÁRIO", "CIDADÃO BENEMÉRITO" e "CIDADÃO EMÉRITO", a serem concedidos a todas as pessoas que se distinguirem pela sua ação nos diversos campos do saber ou das atividades humanas ou que tenham atuado em benefício do município de Itobi.

§ 1º - O título de "CIDADÃO HONORÁRIO" fica reservado às pessoas que não sejam naturais de Itobi, mas que sejam merecedoras deste título por atos que contribuam significativamente com este Município;

§ 2º - O título de "CIDADÃO BENEMÉRITO" fica reservado aos cidadãos itobiense ou portadores de título de "CIDADÃO HONORÁRIO" que se distingam pela colaboração ou cooperação que consideravelmente beneficie este Município;

§ 3º O título de "CIDADÃO EMÉRITO" fica reservado àquelas pessoas itobienses ou não que tenham se distinguido em qualquer campo do saber ou da atividade humana, de forma a ganhar notoriedade municipal.

§ 4º - Não será permitida a concessão da homenagem prevista neste artigo às pessoas que estiverem exercendo função pública no Município de Itobi.

Art. 2º - A Proposição que objetive a concessão dos títulos honoríficos desta Resolução deverá estar instruída com documentos compatíveis com a honraria especificada



# Câmara Municipal de Itobi

## Estado de São Paulo

§ 1º - O Projeto, após tramitar pelas comissões competentes, será incluído na ORDEM DO DIA, para votação, sem discussão.

§ 2º - A votação será nominal e sua aprovação dependerá, ao menos, do voto favorável de dois terços (2/3) dos vereadores presentes.

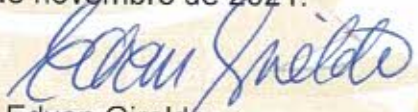
§ 3º - Fica garantido a cada vereador o direito de apresentar Projetos de até três (3) concessões honoríficas indistintas anualmente, na forma no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de mais de um dos títulos honoríficos a que se referem o "caput" do art. 1º desta Resolução a mesma pessoa.


Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de verba própria orçamentária.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itobi, 04 de novembro de 2021.

  
Vereador Edvan Giroldo  
Presidente

Arquivada em Livro competente e na mesma data, publicado na Secretaria da Câmara Municipal e enviada uma cópia fiel para publicação em jornal de circulação no Município.

  
Vereador Dimas Braz Polli

Primeiro Secretário